



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

582

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 30 / 09 / 19 99
C	 Rubrica

Processo : 10320.001986/97-45

Acórdão : 203-05.596

Sessão : 08 de junho de 1999

Recurso : 109.525

Recorrente : NORTE JEANS COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : DRJ em Fortaleza - CE

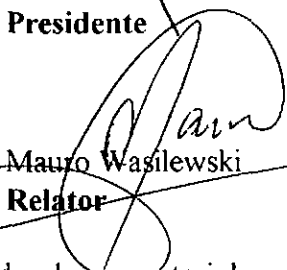
COFINS – RECURSO – PEREMPÇÃO – MEDIDA LIMINAR RELATIVA AO NÃO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Mesmo a concessão de liminar, pelo Poder Judiciário, para o prosseguimento de recurso voluntário sem o depósito recursal (30%), não desobriga a apresentação do mesmo no prazo de 30 dias, a partir da intimação da respectiva decisão.
Recurso não conhecido, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NORTE JEANS COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Valmar Fonseca de Menezes (Suplente), Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.

Mal/Fclb-Mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10320.001986/97-45
 Acórdão : 203-05.596
 Recurso : 109.525
 Recorrente : NORTE JEANS COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da COFINS, mantido pelo julgador monocrático, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“EMENTA:

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

Falta de Recolhimento.

A contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS será de dois por cento (2%) e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.

A constatação da falta de recolhimento da contribuição enseja o lançamento de ofício para a formalização de sua exigência, além da aplicação da respectiva multa.”

Às fls. 115, foi juntada cópia da liminar relativa ao recurso em questão.

Às fls. 117, em 17.07.98 requer ao Primeiro Conselho de Contribuintes a suspensão do processo, para juntada de novos documentos, perícias e outras provas admitidas em direito.

A PGFN, recusou-se de contra-arrazoar o recurso, vez que o crédito tributário em questão é inferior a R\$ 500.000,00.

Em 25.08. 98, apresenta seu recurso onde, em síntese:

- a) reitera o posicionamento inicial relativo à inconstitucionalidade da COFINS;
- b) argumentando que a lei não poderia tê-la feito como um imposto cumulativo;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10320.001986/97-45

Acórdão : 203-05.596

c) define os tributos e suas espécies e assevera que o aumento de 0,5% para 0,2% foi declarado inconstitucional pelo STF;

d) transcreve artigos do Decreto nº 70.235/72;

e) discorre sobre o A. I; e

f) requer a improcedência do lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10320.001986/97-45

Acórdão : 203-05.596

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Depreende-se dos autos que a recorrente foi intimada da decisão recorrida em 18.06.98 (AR) e conseguiu a liminar para não proceder o depósito recursal em 21.07.98.

O seu recurso, precedido de um pedido de prazo (também em 17.07.98), foi protocolizado em 25.08.98.

Assim, a liminar determinou o prosseguimento dos recursos, no que foi atendida pelo Delegado da Receita Federal (Órgão Preparador).

Todavia, tal medida não se refere, nem poderia, à ampliação de prazos processuais e o prazo de 30 dias para apresentação do Recurso (Dec. nº 70.235/72, art. 31, parágrafo único) não foi cumprido pela recorrente.

Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999

MAURO WASILEWSKI